



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 007/2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002437/2007- 13180, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a **BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENÓVAVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0001-00, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Bonfim**, no ponto de coordenadas: **17°32'2,81" S e 52°09'16,61" W**, no município de **Perolândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, por um período de **8640 (oito mil seiscentos e quarenta) horas por ano**, de até **195,6 l/s (cento e noventa e cinco vírgula seis litros por segundo)**, com finalidade de atender a uma indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **ENGENHEIRA CIVIL LIVIA EVANGELISTA VELOSO, CREA-GO Nº 14526/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – Instalar **Hidrômetro junto à captação no prazo de 60 dias e comunicar por escrito a instalação à Superintendência de Recursos hídrico, para que o processo seja encaminhado para vistoria com a finalidade de verificação da instalação;**

VI – Manter o controle dos volumes captados por leitura semanal do **Hidrômetro**, enviando **Bimestralmente à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;**

VII – Apresentar **Laudo Bimestral de Medição de vazão do manancial.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente